**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

**Presidente**

Carlos Alberto Arruda de Oliveira

**Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

Marcelo Gomes Speziali

**Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

**Equipe Técnica**

**Coordenação, Revisão e Atualização**

Assessoria Técnica de Ciência e Inovação

Gerência de Ciência e Tecnologia

Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos

# PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – PAPG

## 1. OBJETIVO

1.1 Contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, tecnologia ou inovação, bem como o fortalecimento dos programas de pós-graduação strictu sensu do estado de Minas Gerais, recomendados pela CAPES, fomentando o surgimento de novas pesquisas e a consolidação de uma comunidade acadêmica estadual qualificada e atuante.

## 2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Programas de Pós-Graduação stricto sensu ofertados por instituições de ensino superior públicas, privadas e confessional e recomendados pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A qualificação de pessoas em nível de mestrado e doutorado é condição imprescindível para a formação de uma comunidade científica relevante, sem a qual se obstaculizaria a produção de novos conhecimentos e o desenvolvimento de pesquisas importantes para o desenvolvimento do Estado. Desta forma, o apoio aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu representa uma prioritária ação para impactar positivamente o ambiente acadêmico, científico e industrial do Estado.

## 4. IMPACTOS ESPERADOS

1. Formação de mestres e doutores para a pesquisa, ensino e/ou ambiente

empresarial;

1. Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação;
2. Aumento da produtividade científica e técnica;
3. Formação de recursos humanos mais qualificados que possam contribuir para o avanço da ciência, tecnologia e inovação.

## 5. REQUISITOS DO BOLSISTA

1. Estar matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação;

1. Ser domiciliado no Estado de Minas Gerais;
2. Não acumular Bolsa;
3. Estar em concordância com a Deliberação 84 do Conselho Curador da FAPEMIG, de 11 de agosto de 2015 ou nas que vierem a substitui-la;
4. Não ter vínculo de trabalho.

**NOTA:** Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

## 6. DESPESAS FINANCIÁVEIS

**6.1 Concessão de mensalidades de bolsas de cota (mestrado e doutorado)**

6.1.1 Valores mensais fixados pela FAPEMIG. Consulte os valores em [Tabelas Vigentes.](http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-de-mensalidades-de-bolsas-no-pais/)

### 6.2 Concessão de Taxa de Bancada

6.2.1 Finalidade: os recursos da taxa de bancada destinam-se a apoiar a manutenção e melhoria das atividades acadêmicas, das bolsas de doutorado implementadas pela FAPEMIG no PAPG.

6.2.2 Quantidade: **a taxa de bancada é mensal** e sua concessão a cada instituição é igual ao número de bolsas de doutorado implementado.

6.2.3 Itens financiáveis: os recursos poderão ser utilizados para aquisição de material de consumo, equipamentos, serviços de terceiros, apresentação de trabalhos em congressos e visitas técnicas, observadas diretrizes constantes neste Manual da FAPEMIG. É permitido o pagamento para publicação em periódicos indexados, de artigos produzidos a partir de tese de doutorado elaborada por bolsista da FAPEMIG. O pagamento de taxas de inscrição para apresentação de trabalhos em congresso, bem como de diárias e/ou passagens, está restrito a professores do curso beneficiado e a doutorandos bolsistas da FAPEMIG.

6.2.4 Informações complementares:

1. Os valores serão repassados à Instituição Executora/Gestora.

1. O ordenador de despesas é o coordenador do Programa ou alguém por ele delegado oficialmente junto à Instituição Executora/Gestora.
2. A utilização dos recursos não é vinculada ao bolsista.
3. Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência das bolsas.
4. É vedada a aplicação dos recursos em financiamento de infraestrutura básica da Instituição de Ensino/Pesquisa.

## 7. TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1 A EXECUTORA celebrará Termo de Compromisso com cada bolsista beneficiário do apoio concedido pela FAPEMIG por meio do Convênio, em conformidade com o Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como demais normas aplicáveis.

1. As informações mínimas que deverão constar no Termo de Compromisso são as constantes no modelo disponibilizado pela FAPEMIG diretamente no Sistema Everest;
2. A celebração do Termo de Compromisso, bem como sua inserção no Sistema Everest, é condição necessária para o repasse da mensalidade de bolsa;
3. A outorga de bolsas não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre bolsistas, a FAPEMIG e a EXECUTORA.

## 8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE COTA DE BOLSAS

**8.1 Obrigações dos partícipes:**

### 8.1.1. Da FAPEMIG

1. Indicar anualmente à EXECUTORA o número de bolsas aprovadas, nos termos da

Deliberação n. 180/2022 do Conselho Curador da FAPEMIG;

1. Repassar, mediante solicitação da EXECUTORA, as mensalidades de bolsas implementadas e ativas no Sistema de Gestão Integrada (SGI) da FAPEMIG, por meio do pagamento direto a cada bolsista em sua conta bancária corrente, ativa e individual;
2. Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos Convênios.

### 8.1.2 Da EXECUTORA

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas no Convênio, em conformidade com o Manual da FAPEMIG, os regulamentos específicos do PAPG e a legislação aplicável ao presente programa, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e ressarcimento dos recursos repassados;
2. Selecionar os bolsistas, a partir das cotas disponibilizadas pela FAPEMIG, por meio de chamamento público isonômico, claro e objetivo;
3. Celebrar Termo de Compromisso com os bolsistas, conforme modelo disponibilizado pela FAPEMIG;
4. **Implementar** as bolsas selecionadas no sistema Everest de acordo com as normas e o prazo estabelecido pela FAPEMIG, ou seja**, até o dia 14 de cada mês**, juntamente com o termo de compromisso;
5. Solicitar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, o pagamento das mensalidades de bolsas, **atestando a frequência** do bolsista e o cumprimento das condições necessárias para a concessão do apoio, **até o dia 27 de cada mês**;
6. Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada aluno/bolsista, permanentemente disponível e acessível à FAPEMIG;
7. Estabelecer um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Trabalho do Convênio, permitindo à FAPEMIG verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos alunos/bolsistas;
8. Informar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, qualquer alteração pretendida pelo orientador, aluno/bolsista e demais interessados, observados os critérios de cada Programa, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da eventual ação a ser desenvolvida pela FAPEMIG;

I) Encaminhar à FAPEMIG relatório anual de monitoramento, nos termos da Cláusula

Nona;

1. Assegurar formalmente, condições de execução de pesquisa e acesso dos bolsistas às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à realização das atividades relativas aos desenvolvimentos dos Planos de Trabalho;
2. Manter uma infraestrutura técnica e pedagógica compatível com as necessidades do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno/bolsista;
3. Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos dos bolsistas e resultantes dos estudos ou pesquisas originados do presente programa, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados da

FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;

1. Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
2. A EXECUTORA é responsável pela correta aplicação do apoio concedido pela FAPEMIG, de acordo com sua finalidade, obrigando-se a ressarcir os recursos repassados em desconformidade com o Convênio, o Manual da FAPEMIG ou os regulamentos específicos dos Programas de Bolsas;
3. A não devolução de eventual valor devido pelo bolsista enseja o ressarcimento à FAPEMIG pela EXECUTORA;
4. Após o ressarcimento à FAPEMIG, nos termos da letra (o), a EXECUTORA, amparada no convênio e no Termo de Compromisso, poderá adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à recuperação dos valores junto ao bolsista que tenha dado causa à irregularidade;
5. Todas as bolsas concedidas deverão ser mantidas até a defesa de tese ou da dissertação, resguardando os períodos máximos de concessão da bolsa, vinte e quatro meses para mestrado e quarenta e oito meses para doutorado. Salvo para casos previstos na legislação como a licença maternidade Lei 13.536/2017;
6. Poderá haver suspensão da bolsa, a pedido do Programa, para a realização de estágios técnicos ou doutorado sanduíche, desde que sejam relacionadas ao projeto de dissertação ou da tese. Entretanto deverão ser resguardados os períodos máximos de concessão da bolsa, vinte e quatro meses para mestrado e quarenta e oito meses para doutorado. Nestes casos não haverá manutenção da bolsa no período de suspensão e todas as despesas adicionais não serão pagas pela FAPEMIG;
7. Poderá haver a possibilidade de suspensão da bolsa para tratamento de saúde por um período máximo de 6(seis) meses no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso. A suspensão não será computada para efeitos de duração da bolsa, e somente poderá ser autorizada a bolsistas vigentes nos respectivos programas de demais regras constantes na Deliberação nº 195 de 14 de março de 2023.

t) Caso o bolsista não obtenha o título pertinente (mestre ou doutor) os recursos referentes às mensalidades deverão ser devolvidos à FAPEMIG e atualizados conforme as normas vigentes. Esta devolução deverá ser feita por meio da Executora e é de responsabilidade conjunta da instituição beneficiária e do aluno, sob pena de inadimplência de ambos, apenas nos casos de cancelamento da bolsa por motivo de morte ou doença impeditiva, não será necessária a devolução dos recursos;

#### 8.2 Monitoramento e Avaliação

8.2.1 A EXECUTORA encaminhará à FAPEMIG, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela FAPEMIG;

8.2.2 A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares;

#### 8.3 Prestação de Contas técnico-científica

8.3.1 A EXECUTORA obriga-se a encaminhar a prestação de contas técnico-científica do Convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do convênio, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual e regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

8.3.2 Na prestação de contas final deverá ser encaminhado o relatório técnico-científico de convênios de bolsas de cotas, em formulário eletrônico disponível na página da FAPEMIG, demonstrando o cumprimento das atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, conforme o Plano de Trabalho do convênio.

8.3.3 As prestações de contas parciais serão realizadas a cada 12 (doze) meses, por meio dos relatórios de monitoramento, e a liberação dos recursos para o período subsequente ficará condicionada à sua aprovação pela FAPEMIG.

8.3.4 Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnicocientífica, a EXECUTORA deverá efetuar o ressarcimento dos recursos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

## 9. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM PROGRAMAS DE PÓSGRADUAÇÃO NA MODALIDADE DOUTORADO – CONVÊNIO PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) DE CONCESSÃO DE TAXA DE BANCADA

**9.1 Obrigações dos partícipes:**

### 9.1.1 Da FAPEMIG

1. Repassar diretamente à EXECUTORA o valor das mensalidades de taxa de bancada correspondentes ao quantitativo de bolsas de doutorado concedidas no âmbito do

Convênio de Concessão de Bolsas;

1. Realizar o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio;

### 9.1.2 Da EXECUTORA

1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições ajustadas no Convênio, em conformidade com o plano de trabalho, o Manual e regulamentos da FAPEMIG e a legislação aplicável ao presente instrumento, sob pena de suspensão do auxílio concedido pela FAPEMIG e ressarcimento dos recursos repassados;
2. Implementar as bolsas de doutorado do PAPG selecionadas no sistema Everest, de acordo com o Convênio de Concessão de Bolsas;

1. Informar à FAPEMIG, por meio do sistema Everest, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste Convênio;
2. Encaminhar à FAPEMIG relatório anual de monitoramento;
3. Propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos bolsistas;
4. Fazer referência expressa à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no caso de publicação e/ou divulgação de trabalhos técnicos ou científicos resultantes do apoio deferido, enviando 2 (dois) exemplares de cada publicação, ou versão digital, quando disponível, para o Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados – DMA da FAPEMIG, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97;
5. Arcar, a EXECUTORA, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente Convênio, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

#### 9.2 Monitoramento e Avaliação

9.2.1 A EXECUTORA encaminhará à FAPEMIG, a cada 12 (doze) meses a contar do início da vigência do Convênio, relatório de monitoramento das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, com suas devidas comprovações, de acordo com os modelos disponibilizados pela FAPEMIG.

9.2.2 A FAPEMIG reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das atividades e de solicitar informações complementares.

#### 9.3 Da Prestação de Contas Financeira

9.3.1 A EXECUTORA obriga-se a realizar as prestações de contas financeiras parciais, a cada 12 (doze) meses, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrada vigência do instrumento, ou após sua rescisão por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual, na Cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, bem como na legislação aplicável.

9.3.2 Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a EXECUTORA deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcional, devidamente corrigidos.

9.3.3 Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, devidamente identificado com o número do Convênio, no campo de informações do DAE.

## OUTUBRO/2022